Ofício nº 91/2026

Caldas Novas, 18 de novembro de 2026.

Ao Senhor
ANDREI APARECIDO RIBEIRO DE SOUZA BARBOSA
Vereador – Câmara Municipal de Caldas Novas
Caldas Novas – GO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 117/2026 – GAB/VER. Execução das emendas parlamentares impositivas da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 117/2026 – GAB/VER, de 17 de novembro de 2026, e em observância ao art. 31 da Constituição Federal, aos arts. 125 a 125-D da Lei Orgânica do Município e à Lei Federal nº 12.527/2011, encaminhamos as informações e os documentos solicitados, na ordem dos itens do referido expediente.

As informações têm por base a Lei Municipal nº 3.910, de 23 de outubro de 2025 (LOA 2026) e seus anexos; a Lei Municipal nº 3.846, de 20 de agosto de 2025 (LDO 2026) e o anexo de emendas parlamentares impositivas que a integra; a relação de emendas da Secretaria Municipal de Captação de Recursos – SECAP, extraída em 17/11/2026; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 5º bimestre de 2026 (posição de outubro/2026); e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 2º quadrimestre de 2026 (posição de agosto/2026). Os valores de cada emenda e das respectivas fases de execução constam dos anexos, razão pela qual este ofício se limita a relatar a situação de cada programação e o respectivo fundamento normativo.

1. Relação das emendas impositivas de 2026 ainda não pagas

A Lei Orçamentária de 2026 contempla 250 emendas parlamentares impositivas, assim distribuídas por tipo: 155 emendas individuais de livre destinação, 53 emendas individuais destinadas a ações e serviços públicos de saúde, 26 emendas de bancada de livre destinação e 16 emendas de bancada destinadas à saúde. Dessas, 5 emendas individuais de livre destinação estão integralmente executadas e concluídas, e 245 permanecem com saldo a pagar.

A relação nominal das 245 emendas não pagas, com autor, beneficiário, objeto, valor, situação da despesa (não empenhada, empenhada ou liquidada) e tipo, segue no Anexo I, acompanhada do relatório das 5 emendas concluídas. Quanto à situação da despesa, das 245 emendas: 55 estão liquidadas, aguardando pagamento total ou parcial; 31 estão empenhadas e aguardam liquidação; 50 estão aprovadas e aguardam empenho; 67 registram impedimento de ordem técnica pela não apresentação do plano de trabalho ou da documentação exigida; e 42 são emendas de bancada com execução sobrestada.

Em relação às 67 emendas com impedimento, cabe registrar que, na forma do art. 125-D da Lei Orgânica do Município, com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 006, de 30 de junho de 2026, e do art. 18-I da LDO 2026, as entidades contempladas devem encaminhar ao Poder Executivo, no período de 15 de fevereiro a 31 de março do exercício, os planos de trabalho e os demais documentos necessários à execução das programações, cabendo ao vereador autor comunicar formalmente a entidade beneficiária e orientá-la quanto à documentação exigida (art. 125-D, § 1º). Identificado o impedimento, o Poder Executivo encaminha as justificativas ao Poder Legislativo em até 30 dias úteis do recebimento dos planos de trabalho, e o vereador ou a bancada autora dispõe de até 15 dias úteis para indicar o remanejamento, observado o limite do último dia útil do mês de agosto, prazo final também para sanar impedimentos passíveis de regularização ou promover a substituição da programação, sob pena de perda do valor correspondente à emenda impositiva (art. 125-D, § 2º, incisos I a III, e art. 18-D, § 1º, da LDO 2026). A Lei Orgânica estabelece, ainda, que as programações oriundas de emendas não são de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica (art. 125, § 7º), e que não constituem impedimento técnico as hipóteses do art. 125-C, entre elas a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de grupo de natureza de despesa e a limitação de empenho e movimentação financeira.

Em relação às 42 emendas de bancada, a execução foi sobrestada com fundamento na decisão cautelar proferida pelo Ministro Dias Toffoli na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7807, publicada em 4 de novembro de 2025, segundo a qual a execução obrigatória de emendas de bancada prevista no art. 166, §§ 11 e 12, da Constituição Federal tem por âmbito o Congresso Nacional. Registre-se, para a adequada instrução da matéria, que a referida cautelar suspendeu o § 16-B do art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, está pendente de referendo pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal — cujo julgamento conjunto, iniciado em 26 de agosto de 2026 com as ADIs 7493, 7643, 7867, 7869 e 7906, foi suspenso — e que o art. 125, § 6º, da Lei Orgânica do Município, que estende a garantia de execução às emendas de iniciativa de bancada no montante de até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, não foi objeto daquela decisão e permanece vigente.

Registre-se, por fim, que a relação de emendas fornecida pela SECAP não contempla a indicação da dotação orçamentária e da fonte de recursos de cada emenda, informação que será encaminhada em complemento a este ofício, após levantamento junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa.

2. Receita corrente líquida utilizada como base de cálculo e limites (art. 125 da Lei Orgânica)

Preliminarmente, cabe esclarecer que o § 9º do art. 125 da Lei Orgânica, mencionado no expediente, trata dos limites de consideração dos restos a pagar para fins de cumprimento da execução financeira — 1% da receita corrente líquida para as emendas individuais e 0,5% para as emendas de iniciativa de bancada —, matéria igualmente disciplinada no art. 18-M da LDO 2026. Os limites de aprovação e de execução obrigatória estão previstos nos §§ 3º, 5º e 6º do mesmo artigo.

Na forma do art. 125, § 3º, da Lei Orgânica, com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 9 de maio de 2023, e em consonância com o art. 166, § 9º, da Constituição Federal, as emendas

individuais são aprovadas no limite de 2% da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, observado que a metade desse percentual é destinada a ações e serviços públicos de saúde. Como o projeto da LOA 2026 foi encaminhado em 2025, a base de cálculo é a receita corrente líquida realizada em 2024, no valor de R$ 496.054.207,30, apurada no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do RREO relativo ao período de janeiro a dezembro de 2024 (Anexo II). Sobre essa base, o limite das emendas individuais corresponde a R$ 9.921.084,15, dos quais a metade, R$ 4.960.542,07, destinada a ações e serviços públicos de saúde. Para as emendas de iniciativa de bancada, o art. 125, § 6º, da Lei Orgânica estabelece o montante de até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Para referência, o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do RREO do 5º bimestre de 2026 (Anexo III) apura, no período de novembro de 2025 a outubro de 2026, receita corrente líquida de R$ 625.426.649,83.

3. Receita prevista e arrecadada em 2026, RREO, RGF e projeção de arrecadação

O comparativo entre a receita prevista e a arrecadada consta do Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, posição de outubro de 2026 (Anexo IV). Decorridos dez dos doze meses do exercício, a arrecadação acumulada corresponde a 66,0% da previsão atualizada. Projetada a arrecadação dos meses de novembro e dezembro pela média mensal apurada de janeiro a outubro, a realização do exercício alcançaria 79,2% da previsão atualizada, com diferença projetada em relação à previsão de cerca de 20,8%, decorrente sobretudo do comportamento das transferências correntes e de capital da União e do Estado, da receita de serviços de água e esgoto e dos tributos municipais de arrecadação concentrada no primeiro semestre. Os valores por rubrica constam do demonstrativo anexo.

Seguem igualmente os demonstrativos do RREO do 5º bimestre de 2026 relativos à receita corrente líquida (Anexo III) e às aplicações em manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde (Anexo VI), bem como o RGF do 2º quadrimestre de 2026 (Anexo V). Do RGF do 2º quadrimestre extrai-se que a despesa total com pessoal do Poder Executivo correspondeu a 51,78% da receita corrente líquida ajustada, portanto abaixo do limite máximo de 54% fixado no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000, e também abaixo do limite prudencial de 51,30% de que trata o parágrafo único do art. 22 da mesma lei; que a dívida consolidada líquida é negativa, correspondente a -9,72% da receita corrente líquida ajustada para os limites de endividamento; e que não há registro de operações de crédito nem de garantias e contragarantias concedidas no período. As disponibilidades de caixa evidenciadas no relatório compreendem recursos vinculados — regime próprio de previdência, fundos e transferências com finalidade definida — cuja aplicação é restrita às respectivas finalidades.

4. Aplicação em ações e serviços públicos de saúde e situação das emendas da área

Conforme o Demonstrativo das Receitas de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde do RREO do 5º bimestre de 2026 (Anexo VI), o Município aplicou, até outubro de 2026, o equivalente a 22,32% da receita de impostos e transferências constitucionais e legais em ações e serviços públicos de saúde, considerada a despesa liquidada, percentual superior

ao mínimo de 15% exigido pelo art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal e pelo art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, não havendo, no demonstrativo, diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores.

Quanto às emendas destinadas à saúde, são 53 emendas individuais e 16 emendas de bancada. Das 53 emendas individuais, 4 estão liquidadas com pagamento parcial, 3 estão empenhadas e aguardam liquidação, 4 estão aprovadas e aguardam empenho e 42 registram impedimento de ordem técnica pela não apresentação de plano de trabalho ou da documentação exigida, nos termos já relatados no item 1. As 16 emendas de bancada destinadas à saúde integram o conjunto de programações com execução sobrestada. Registre-se que a execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde é computada para fins de cumprimento do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação ao pagamento de pessoal ou de encargos sociais (art. 125, § 4º, da Lei Orgânica), e que o excesso de recursos em relação ao percentual constitucional da saúde não constitui impedimento de ordem técnica (art. 125-C, parágrafo único, da Lei Orgânica).

5. Manifestação técnica sobre o prazo necessário para a conclusão dos pagamentos pendentes

A Lei Orgânica do Município e a LDO 2026 não fixam data para a conclusão dos pagamentos das emendas impositivas no curso do exercício. Estabelecem que a obrigatoriedade de execução compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento (art. 125-A, § 2º), que o pagamento se restringe ao montante efetivamente liquidado (art. 125-A, § 3º) e que não viola a execução equitativa a realização das emendas em momentos distintos, desde que todas sejam iniciadas dentro do exercício financeiro a que se destinam (art. 125-A, § 4º). Os saldos empenhados e não pagos até 31 de dezembro de 2026 serão inscritos em restos a pagar, os quais poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até os limites de 1% e de 0,5% da receita corrente líquida do exercício anterior, respectivamente para emendas individuais e de bancada (art. 125, § 9º, da Lei Orgânica, e art. 18-M da LDO 2026), sem que a inscrição e o eventual pagamento sejam considerados para o cumprimento da execução financeira do exercício seguinte (art. 125-A, § 5º). Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Nesse contexto normativo, e considerando o comportamento da arrecadação relatado no item 3, esta Secretaria manifesta-se pela necessidade de prazo até 31 de julho de 2027 para a conclusão dos pagamentos das emendas aptas à execução, mediante inscrição em restos a pagar dos saldos empenhados e não pagos em 31 de dezembro de 2026 e quitação conforme o fluxo de caixa do Município. O prazo não alcança as 67 emendas com impedimento de ordem técnica, cuja execução depende da providência dos beneficiários e dos autores nos prazos do art. 125-D da Lei Orgânica, nem as 42 emendas de bancada com execução sobrestada, cuja situação permanece vinculada ao pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal na ADI 7807.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LORENA WANUCY GUIMARAES DE ARAUJO:01347237160

Assinado de forma digital por LORENA WANUCY GUIMARAES DE ARAUJO:01347237160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=00597582000135, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=LORENA WANUCY GUIMARAES DE ARAUJO:01347237160
Dados: 2026.11.18 11:25:33 -03'00'

LORENA WANUCY GUIMARÃES DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Gestão e Fazenda Pública

VALDECY JUNIOR BENTO DA SILVA:02090290137

Assinado de forma digital por VALDECY JUNIOR BENTO DA SILVA:02090290137

VALDECY JUNIOR BENTO DA SILVA
EGOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 07.769.720/0001-65 – CRC-GO 001190/O-2

Anexos:

I – Relação das emendas impositivas de 2026 não pagas (SECAP, 17/11/2026) e relatório das emendas concluídas;

II – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida de 2024 (RREO – Anexo 3, janeiro a dezembro de 2024);

III – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – RREO do 5º bimestre de 2026 (Anexo 3);

IV – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada – Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964 (outubro/2026);

V – Relatório de Gestão Fiscal – 2º quadrimestre de 2026;

VI – RREO do 5º bimestre de 2026 – Demonstrativos de MDE (Anexo 8) e de ASPS (Anexo 12).